



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº 501 de 28/12/1971.

O Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal - Decretou e eu promulgo a seguinte - Lei:

Artigo 1º - A "Taxa de Vigilância" como tal prevista nos artigos 105 a 109, da Lei nº 434, de 30 de dezembro de 1969, será, doravante, calculada e cobrada nas seguintes bases:

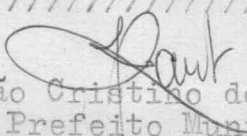
- a) imóvel de fins comerciais; 40% (quarenta por cento) do salário regional, anualmente;
- b) imóvel de fins residenciais; 30% (trinta por cento) do salário mínimo regional, anualmente;

Artigo 2º - Para fins de incidência da "Taxa de Vigilância", não será considerado fato gerador a propriedade, domínio útil ou posse, sobre terreno não edificado;

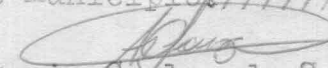
Artigo 3º - Imóveis que se destinem tanto a fins comerciais como residenciais pagarão a taxa prevista nas letras "a, e b" do artigo 1º, com um acréscimo de 20% - (vinte por cento).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.////////

Prefeitura Municipal de Apiaí, aos 28 de dezembro de 1971.////////


João Cristino dos Santos.-
Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, e publicado por Edital, e arquivado no Cartório do Registro Civil por falta de imprensa no Município.////////


Antonio Carlos de Souza.
Chefe do Setor de Administração.